

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AVISO Nº 012/2021-CGMP, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*"De acordo com a retificação publicada no DOE de 22/06/2021, p.41".*

**Publica a Recomendação nº 004/2021-CGMP.**  
**(EMENTA ELABORADA)**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021-CGMP**

**Recomenda** aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude que procedam às inspeções e fiscalizações previstas nas [Resoluções CNMP nº 67/2011](#), [71/2011](#) e [204/2019](#), preferencialmente de maneira remota em razão da pandemia do COVID-19, observadas as diretrizes traçadas na [Recomendação CNMP nº 76/2020](#)

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput e 42, inciso IX, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS elevou o estado de contaminação mundial pelo novo coronavírus (COVID-19) à categoria de pandemia;

**CONSIDERANDO** a vigência da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020, a qual suspendeu, de forma excepcional e temporária, os artigos 2º, caput e § 3º, 2º-A, § 4º, e 3º da [Resolução CNMP nº 67](#), de 16 de março de 2011; artigos 1º, § 1º, 2º, caput e §§ 2º e 4º da [Resolução CNMP nº 71](#), de 15 de junho de 2011 e artigos 2º e 3º, caput e § 1º da [Resolução CNMP nº 204](#), de 16 de dezembro de 2019, que tratam das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade; nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar e em unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público dispensou, temporariamente, a apresentação dos relatórios das visitas de inspeção, mas não estabeleceu proibição de que os membros sigam realizando suas atribuições inerentes ao mister constitucional;

**CONSIDERANDO** a [Resolução nº 1.214/2020-PGJ](#), de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a importância estratégica e institucional das visitas e inspeções para traçar as diretrizes da política institucional voltada para a área da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar a independência funcional com a atuação coordenada de todos os membros do Ministério Público do Estado de São Paulo visando ao enfrentamento da contaminação por coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a [Recomendação CNMP nº 76](#), de 19 de agosto de 2020, orienta os membros do Ministério Público quanto à adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020, inclusive facultando o monitoramento à distância;

**RECOMENDA** aos Promotores de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, que, respeitada a independência funcional, verifiquem a viabilidade e promovam as visitas e inspeções em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade; em unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; e nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar, seguindo as orientações traçadas na [Recomendação CNMP nº 76, de 19 de agosto de 2020](#), preferencialmente na modalidade remota, com encaminhamento posterior do(s) respectivo(s) relatório(s) a este órgão correccional, via Sistema de Resoluções, para validação e remessa ao Conselho Nacional do Ministério Público.

*Publicado em* : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.116, p.37-38, de 17 de Junho de 2021.](#)

*Retificação em* : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.117, p.62, de 18 de Junho de 2021.](#)

*Retificação em* : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.119, p.41, de 22 de Junho de 2021.](#)